



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado José Genoíno

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 172, DE 2013

Altera o art. 151 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para instituir o regime de urgência na tramitação de projetos de lei de iniciativa popular.

Autora: Deputada ROSANE FERREIRA

Relator: Deputado JOSÉ GENOÍNO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da ilustre Deputada Rosane Ferreira, que altera o art. 151 do Regimento Interno para incluir no rol das proposições que tramitam em regime de urgência os projetos de iniciativa popular. Em consequência, retira-os do rol dos que tramitam com prioridade.

Em sua justificção, a autora argumenta que a presente proposição resgatará a confiança dos cidadãos na política, assim como a credibilidade da Casa junto à opinião pública, na medida em que cria condições viáveis e práticas para que os projetos de iniciativa popular sejam urgentemente apreciados.

4144235815

4144235815

A proposição sob análise foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito. Foi também distribuída à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e e, art. 54 e art. 216, § 2º, I), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do Projeto de Resolução nº 172, de 2013.

O projeto de resolução sob exame atende a todos os requisitos constitucionais formais para tramitação. Dispõe sobre alteração regimental, que é matéria cuja competência é privativa da Câmara dos Deputados, facultada a iniciativa a qualquer Deputado ou comissão.

No que toca o conteúdo, não há qualquer incompatibilidade entre o que se propõe e as regras e princípios que informam a Constituição vigente.

O mesmo pode-se dizer quanto à juridicidade, uma vez que a matéria está disciplinada em conformidade com as demais normas infraconstitucionais do ordenamento jurídico brasileiro.

Quanto aos aspectos de técnica legislativa e redação nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a matéria está bem escrita e segue as regras da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

Em relação ao mérito, a proposição se mostra conveniente e oportuna, na medida em que contribui efetivamente para que os

4144235815

4144235815

projetos de iniciativa popular tenham primazia de tramitação dentro da Casa e possam ser apreciados de forma mais célere.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 172, de 2013.

Sala das Reuniões, em de de 2013.

Deputado JOSÉ GENOÍNO
Relator